



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMATIVA INTERNA PPGE/REJ/UFG Nº 02/2017

Define normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás (PPGE/REJ/UFG).

A **COORDENADORIA COLEGIADA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2017, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC Nº 1403/16 e, também, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí, Resolução Nº 1485/2017, e, visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar normas para o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da REJ/UFG.

Art. 2º Esta Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria, e demais disposições em contrário.

Jataí, 31 de Março de 2017.

Michele Silva Sacardo
Coordenadora do PPGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Capítulo I
Das categorias de docentes

Art. 1º O corpo docente do PPGE/REJ/UFG é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos nas Portaria CAPES Nº 174, de 30 de dezembro de 2014, Portaria CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016, e na Resolução CEPEC/UFG nº 1485 de 27 de abril de 2017:

I - docentes permanentes são doutores do quadro efetivo da UFG, preferencialmente da REJ, que atuam de forma direta e contínua no PPGE/REJ/UFG e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de extensão.

II - docentes colaboradores são doutores que atuam no PPGE/REJ/UFG, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente ou como docente visitante, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - docentes visitantes são doutores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que permanecem à disposição do PPGE/REJ/UFG, mediante acordo formal, durante um período contínuo e delimitado, em regime de dedicação integral, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, ensino ou orientação.

Art. 2º Os docentes permanentes do PPGE/REJ/UFG exercerão atividades no Curso de Mestrado e serão credenciados/recredenciados/descredenciados em avaliações, observados os critérios de avaliação específicos para docentes que orientam no mestrado.

Capítulo II
Da atuação no PPGE

Art. 3º Condições para atuar como docente no PPGE/REJ/UFG:

I - ministrar pelo menos uma disciplina a cada quatro anos (quadriênio) no PPGE/REJ/UFG;

II – ministrar, preferencialmente, 8 horas aulas em disciplinas na graduação, exceto quando em função de coordenação e/ou chefia sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

§ *Único* – ministrar até 4 horas aulas em disciplinas na graduação, quando o docente estiver em função de coordenação e/ou chefia.

III - apresentar projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa de atuação e cadastrado na PRPG, com registro como coordenador ou subcoordenador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

IV - dedicar-se no mínimo 20 horas semanais às atividades ordinárias do PPGE;

V - apresentar, no conjunto da produção previsto no artigo 5º, pelo menos 4 (quatro) publicações, com temática diretamente vinculada à área da Educação, em qualquer combinação entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livro, classificados pelo Qualis Capes (periódicos A1 a B5 e livro e/ou capítulo de livro em coletâneas entre L1 a L4), conforme tabela de pontuação do documento mais atualizado da área, sendo que 1 (um) desses trabalhos deverá ser artigo publicado em periódico já qualificado pela área de Educação com Qualis entre A1 a B5;

Capítulo III
Do credenciamento no PPGE

Art. 4º O credenciamento de novo docentes ao quadro de orientadores do curso de mestrado do PPGE/REJ/UFG se efetivará para uma das linhas de pesquisa previstas no Regulamento do Programa.

I - A Coordenadoria do PPGE/REJ/UFG, por meio de comissão designada por portaria para esse fim, tornará público, por edital específico, o período e as normas de inscrições para ingresso de novos docentes;

II - No período previsto, os candidatos ao ingresso no PPGE/REJ/UFG encaminharão formalmente à Coordenação do Programa, conforme orientações previstas no edital, os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Art. 5º desta Normativa.

III - A Coordenação do PPGE/REJ/UFG, comprovado o cumprimento do disposto no Art. 5º desta Resolução, encaminhará os documentos de inscrição à Coordenadoria ou à Comissão constituída e designada para esse fim para análise e parecer.

IV - O parecer considerará a proposta de credenciamento do docente ao quadro do PPGE/REJ/UFG com base na avaliação acadêmica dos elementos apresentados pelo candidato, observando critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência: no cumprimento do Regulamento do PPGE e desta Normativa; na vinculação à Linha de Pesquisa pretendida; no projeto de pesquisa; no conjunto da produção bibliográfica, nos quatro trabalhos indicados para avaliação, na disciplina proposta e no plano de trabalho.

V - O parecer será apreciado e homologado pela Coordenadoria, a quem cabe aprovar ou não as solicitações de ingresso, classificar as propostas dos candidatos por Linha de Pesquisa e definir o preenchimento de vagas.

Art. 5º Para o credenciamento no quadro permanente do PPGE/REJ/UFG, o docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

I - ter título de Doutor, na área de Educação, ou em outra área se comprovada inserção na área da Educação mediante: comprovação de produção bibliográfica relacionada com a área da Educação; e tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação;

II - pertencer ao quadro de docentes efetivos da UFG, preferencialmente da Regional Jataí, em regime de quarenta horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

III - comprovar, pelo menos, 4 (quatro) publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos quatro anos: artigos em periódicos, verbetes, livros, capítulos de livro em editoras com corpo editorial;

IV - apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos 4 (quatro) publicações, com temática diretamente vinculada à área da Educação, em qualquer combinação entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livro, classificados pelo Qualis Capes (periódicos A1 a B5 e livro e/ou capítulo de livro em coletâneas entre L1 a L4), conforme tabela de pontuação do documento mais atualizado da área, sendo que 1 (um) desses trabalhos deverá ser artigo publicado em periódico já qualificado pela área de Educação com Qualis entre A1 a B5;

V - anexar cópia de 4 (quatro) trabalhos publicados nos últimos quatro anos que, a critério do candidato, sejam os mais representativos de sua produção e expressem vinculação com a Linha de Pesquisa pretendida;

VI - apresentar Plano de Trabalho, incluindo programa de disciplina a ser oferecida no PPGE/REJ/UFG, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre as temáticas da linha, projetos de pesquisa e dissertações;

VII - apresentar projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida e cadastrado na PRPG, com registro como coordenador ou subcoordenador;

VIII - apresentar currículo atualizado no modelo Lattes/CNPq;

IX - declarar conhecimento e concordância com os objetivos e dispositivos dessa Normativa.

§ **Único** - a critério do PPGE/REJ/UFG, candidatos a credenciamento como docente permanente poderão ser credenciados como colaboradores.

Capítulo IV
Do credenciamento no PPGE

Art. 6º O credenciamento do docente ao quadro de orientadores do curso de mestrado do PPGE/REJ/UFG se efetivará para uma das linhas de pesquisas previstas no Regulamento do Programa mediante:

I - comprovação, pelo menos, 4 (quatro) publicações qualificadas pelo Sistema Qualis Capes da área nos últimos quatro anos: artigos em periódicos, verbetes, livros, capítulos de livro em editoras com corpo editorial;

II - apresentação, no conjunto da produção prevista no item anterior, de pelo menos 4 (quatro) publicações, com temática diretamente vinculada à área da Educação, em qualquer combinação entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livro, classificados pelo Qualis Capes (periódicos A1 a B5 e livro e/ou capítulo de livro em coletâneas entre L1 a L4), conforme tabela de pontuação do documento mais atualizado da área, sendo que 1 (um) desses trabalhos deverá ser artigo publicado em periódico já qualificado pela área de Educação com Qualis entre A1 a B5;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

III - atendimento, em suas atividades, da articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/REJ/UFG, os projetos de pesquisa e extensão, as disciplinas e as dissertações orientadas.

IV – apresentação de projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida e cadastrado na PRPG, com registro como coordenador ou subcoordenador;

V- atualização do currículo no modelo Lattes/CNPq;

VI – atuação em pelo menos uma disciplina a cada quatro anos PPGE/REJ/UFG;

VII - atuação, preferencialmente, em no máximo 8 horas aulas em disciplinas na graduação, desenvolvendo ainda atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

VIII – dedicação de no mínimo 20 horas semanais às atividades ordinárias do PPGE;

§ 1º a critério do PPGE/REJ/UFG, candidatos a recondução como docente permanente poderão ser reconduzidos como docente colaborador, caso não atendam aos incisos I, II e IX desse artigo.

§ 2º a critério do PPGE/REJ/UFG, por ocasião do recondução, o docente da instituição, na condição de colaborador, que não atender os critérios previstos nesse artigo, não serão reconduzidos.

§ 3º por ocasião do recondução, o docente externo à instituição já credenciado na condição de colaborador, deverá atender ao critério da produtividade classificado pelo Sistema Qualis Capes na área da Educação, em parceria com o aluno orientado, de no mínimo uma publicação por orientando com pontuação entre A1 a B5.

Capítulo V

Do docente colaborador e visitante no PPGE

Art. 7º O conjunto dos docentes colaboradores do PPGE/REJ/UFG não poderá ultrapassar a 30% do total de docentes do Programa, a depender do número de docentes permanentes.

Art. 8º Para ser credenciado como docente visitante e permanecer no quadro do PPGE/REJ/UFG, o docente deverá cumprir as exigências estabelecidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 5º dessa Normativa.

§ **único:** o ingresso do docente visitante ocorrerá mediante aprovação da Coordenadoria do PPGE/REJ/UFG, em conformidade com o estabelecido nessa Normativa e/ou em editais específicos para esse fim.

Capítulo VI

Do descredenciamento no PPGE

Art. 9º Será descredenciado do programa o docente que não atender as condições estabelecidas nessa Normativa.

Art. 10º. O docente descredenciado do PPGE/REJ/UFG poderá solicitar novo ingresso à medida que atender as exigências dessa Normativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Art. 11º. Docentes permanentes e colaboradores em situação de descredenciados do PPGE/REJ/UFG, deverão concluir as orientações e defesas de mestrandos/as em andamento.

Art. 12º. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Coordenadoria do PPGE/REJ/UFG.